

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE DO PROJETO PROMOBIS/AMFRI TRANSITÓRIA- (UCP/PROMOBIS).

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIM-AMFRI**, Sr. Paulo Henrique Dallago Muller, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 10.1.11 da Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público:

Considerando que o CIM-AMFRI pretende contratar operação de crédito internacional para a implantação das ações que compõem o PROMOBIS/AMFRI, no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares); e

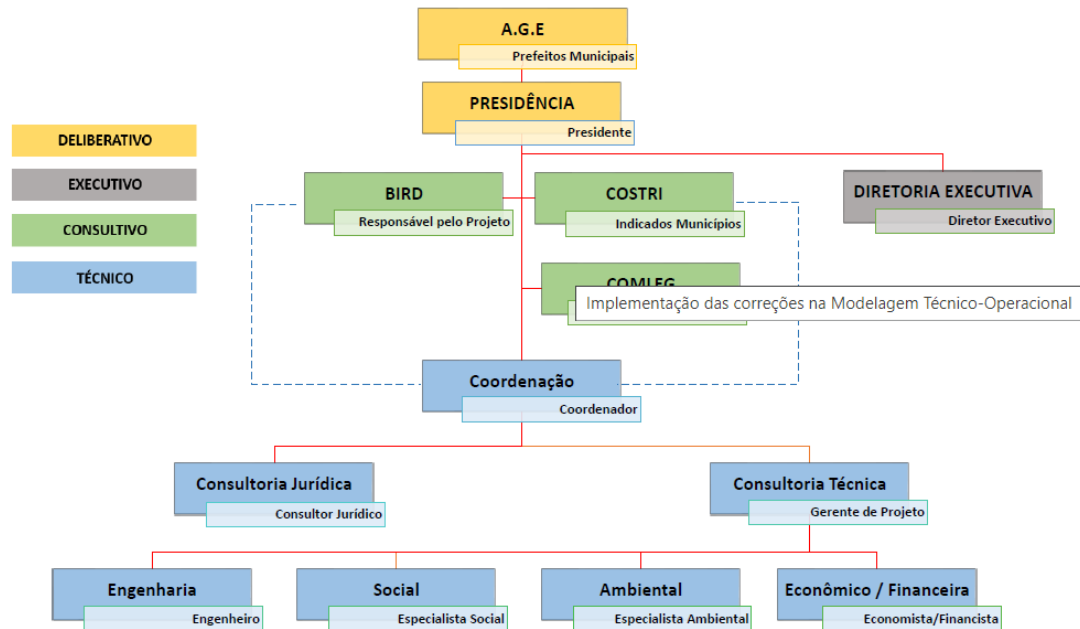
Considerando que a fase de negociações e a fase de implantação demandam a instituição da Governança do Projeto, por meio de uma Unidade de Controle do Projeto (UCP); e

Considerando que está em andamento a elaboração do Manual de Operações do Projeto (MOP) e, por essa razão, a definição da UCP que atuará na fase de implantação do Projeto integra este documento, faz-se necessária a criação de uma UCP transitória, que atuará na conclusão dos documentos para seguir à fase de negociações, até que seja concluído e aprovado o modelo de UCP definitiva para o PROMOBIS;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a **Unidade de Controle do Projeto Transitória (UCP/PROMOBIS)**, dedicada ao **PROMOBIS/AMFRI**, com a responsabilidade de coordenar e gerenciar as ações que precedem a assinatura do Acordo de Empréstimo em todas as atividades previstas, até a contratação da UCP definitiva, e será formada conforme organograma abaixo:

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETO (UCP) – TEMPORÁRIA
PROMOBIS / AMFRI**



Quadro I – Composição da UCP/PROMOBIS

Art. 2º. Conforme a legenda do Quadro I, a UCP/PROMOBIS é composta por quatro níveis:

I – Deliberativo: integrado pela Assembleia Geral e pela Presidência.

II – Executivo: integrado pela Diretoria Executiva e vinculado à Presidência;

III – Consultivo: grupo integrado pelo BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, pelo COSTRI – Comitê Supervisor do Transporte Regional Integrado, a ser constituído, e pela COMLEG – Comissão Legislativa; e

IV – Técnico: integrado pela Equipe Técnica, composta pela:

a. Consultoria Jurídica;

b. Consultoria Técnica – compreende as seguintes especialidades: gerência de projeto, engenharia, serviço social, ambiental e econômico-financeiro.

Art. 3º. Compete à UCP/PROMOBIS:

I – Deliberativo: Deliberar a partir das recomendações da Equipe Técnica e do grupo Consultivo;

II – Executivo: Executar as deliberações da Presidência e da Assembleia Geral;

III – Consultivo: prestar o apoio à Equipe Técnica e à Presidência do CIM-AMFRI atuando de forma consultiva nas questões gerais dentro de suas especificidades;

IV – Técnico: assessorar a Presidência do CIM-AMFRI no que tange aos aspectos técnicos relacionados ao PROMOBIS.

Art. 4º. A UCP/PROMOBIS terá prazo de duração indeterminado, vinculado à contratação da UCP definitiva, com início imediato das atividades a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as ações realizadas até a data de publicação desta Resolução pela equipe técnica alocada interinamente.

Art. 5º - As despesas relativas a UCP/PROMOBIS serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Programa 4 – Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR, inclusive pelos recursos decorrentes do financiamento internacional do BIRD.

Art. 6º – A UCP/PROMOBIS poderá ser constituída:

I - Por profissionais integrantes do quadro permanente do CIM-AMFRI; e/ou

II – Por profissionais contratados para a prestação dos serviços técnicos especializados; e/ou

III – Por profissionais integrantes do corpo técnico e consultores da AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, nos termos de Acordo de Cooperação Técnica; e/ou

IV – Por servidores públicos cedidos pelos Municípios Consorciados; e/ou

V – Por uma instituição pública ou privada que atuará como Gerenciadora de Concessões.

Art. 7º - Fica o Diretor Executivo do CIM-AMFRI autorizado a promover as ações necessárias para a instituir a UCP/PROMOBIS e emitir Portaria nomeando seus membros.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 18 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Dallago Muller

Presidente do CIM-AMFRI